



DECRETO EXECUTIVO Nº 142, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de espaço público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de um imóvel, nesta cidade, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme descrição abaixo, à **Associação Comunitária da Vila KM 2**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.136.954/0001-87, que será utilizado para reuniões comunitárias e ponto de referência para os serviços público e aparelhos sociais do município.

Parágrafo único. O imóvel cedido é o atual Centro Comunitário, construído com recursos do PAC, que possui 80 m² (oitenta metros quadrados) de área construída e com área adjacente formada pelo quarteirão que faz divisa ao **Norte** com a Rua Domingos de Almeida, ao **Leste** com a Rua Paraguaçu, ao **Sul** com a Rua “H” e ao **Oeste** com a continuação da Rua “H”, o imóvel está localizado no Bairro Divina Providência, Vila KM2.

Art. 2º A permissão, de que trata este decreto, é feita a título precário e gratuito, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo a ser firmado pelos permissionários.

Art. 3º No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, devem constar os deveres e atribuições, os direitos e proibições dos permissionários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2009.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS**, com sede na Rua Venâncio Aires, 2277, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00 adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade nº 1001775087-SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, residente e domiciliado em Santa Maria-RS, confere o imóvel localizado na Av. Borges de Medeiros, no Km 2, à , **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA KM 2**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.136.954/0001-87, representada neste ato pelo seu Presidente **João Pedro Ventura Rocha**, RG 1038529846, CPF 498.445.980-87, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do **Decreto nº 142**, de 26 de outubro de 2009:

Cláusula Primeira - O Município, na qualidade de proprietário, permite o uso à **ASSOCIAÇÃO** de um imóvel, atual Centro Comunitário, construído com recursos do PAC, que possui 80 m² (oitenta metros quadrados) de área construída e com área adjacente formada pelo quarteirão que faz divisa ao **Norte** com a Rua Domingos de Almeida, ao **Leste** com a Rua Paraguaçu, ao **Sul** com a Rua “H” e ao **Oeste** com a continuação da Rua “H”, o imóvel está localizado no Bairro Divina Providência, Vila KM2

Parágrafo único: O imóvel se destinará única e exclusivamente para reuniões comunitárias e ponto de referência para os serviços públicos e aparelhos sociais do município, sendo vedado dar-lhe fim diverso e exercer atividade econômica ou ilícita.

Cláusula Segunda - O presente Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do documento, concedido a título gratuito e precário, prorrogáveis, podendo o **Município** solicitar a desocupação do imóvel a qualquer tempo, mediante aviso à **ASSOCIAÇÃO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

Cláusula Terceira - A **ASSOCIAÇÃO** assume responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio público, devolvendo os mesmos no estado em que recebeu, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a eles.

Cláusula Quarta - São de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO**:

I-Manutenção do patrimônio público, evitando danos em virtude de mau uso e falta de conservação;

II-Todas as despesas concernentes ao uso do imóvel, inclusive taxas de qualquer natureza e custos gerados na **ASSOCIAÇÃO**;

III-Cuidados com a segurança, com a finalidade de evitar vandalismo, depredação e agrupamento de desocupados;

IV-Cuidados com a natureza circundante, oportunizando a preservação ambiental;

V-Produção de Regimento de Utilização Comunitária do imóvel, e apresentação para a Administração Municipal para conhecimento e registro;

VI-Administração e cuidados para que não ocorra qualquer alteração ou modificação, principalmente na área construída, sem a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de ser obrigada a repor o bem em seu estado original;

VII-Além das outras responsabilidades pertinentes as relações em sociedade.

Cláusula Quinta - É vedado à **ASSOCIAÇÃO**:

I-Ceder, emprestar ou transferir a qualquer título, o imóvel objeto da presente Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros os utilizem;

II-Alocar ou permitir a utilização do imóvel para fins diversos dos especificados no presente instrumento;

III-Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas no presente instrumento;

IV-Colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos similares, sem prévia autorização do **Município**;

V-Promover eventos não afins com as atividades autorizadas.

Cláusula Sexta - Na hipótese de extinção do presente Termo, ficam, automaticamente, incorporadas ao patrimônio do Município todas as benfeitorias úteis e necessárias erigidas junto ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

Parágrafo primeiro. Poderão ser efetuadas obras e benfeitorias necessárias, após autorização do **MUNICÍPIO**, se isso não causar danos ao Patrimônio Público ou interferir na paisagem.

Parágrafo segundo. As benfeitorias, por ventura realizadas, não darão direito à indenização ou mesmo a retenção do imóvel por parte da **ASSOCIAÇÃO**.

Cláusula Sétima - A **ASSOCIAÇÃO** fica diretamente vinculada as normas Municipais, em tudo que disser respeito ao uso do imóvel objeto da presente Permissão de Uso.

Parágrafo único. Fica designado o Servidor **Vilson Aires Kulmann**, Técnico II, matrícula nº 4660, lotado na Secretaria de Município de Infra-Estrutura, Habitação e Serviços, como responsável pela presente Permissão de uso, que fará o acompanhamento e a fiscalização, quanto ao cumprimento das normas expressas no presente instrumento e demais legislação pertinente.

Cláusula Oitava - Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá a **ASSOCIAÇÃO** comunicar imediatamente ao **Município**, através da Secretaria de Município de Infra-Estrutura, Habitação e Serviços, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo Município determinará a rescisão da presente Permissão.

Cláusula Nona - Casos omissos a esta Permissão de Uso serão resolvidos expressamente pelo Município e se houver necessidade de acrescentar algum item, pela falta de enumerá-lo, será acrescido através de Termo Aditivo.

Cláusula Décima - A prática de qualquer infração não prevista neste instrumento implicará na rescisão da Permissão e, em consequência, na imediata devolução do bem público.

Cláusula Décima Primeira - As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir as questões oriundas desta Permissão de Uso.

Pela **ASSOCIAÇÃO** foi dito estar de acordo com todas as Cláusulas estabelecidas. Do que, para constar, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, 26 de outubro de 2009.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

João Pedro Ventura Rocha
ASSOCIAÇÃO

Testemunhas:

.....

.....